



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Instituídas

Recebido em 10/04/2012 às 18h50

Valéria / Mat. 46957

MPV 564

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10.04.2012	Proposição Medida Provisória nº 564/2012
--------------------	---

Autor Dep. Arnaldo Jardim				nº do prontuário
1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 17 da Medida Provisória nº 564, de 2012:

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia à Exportação - FGE de natureza contábil e vinculado ao Ministério da Fazenda, tem como finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação (SCE). O SCE tem por objetivo segurar as exportações brasileiras de bens e serviços contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as transações econômicas e financeiras vinculadas a operações de crédito à exportação.

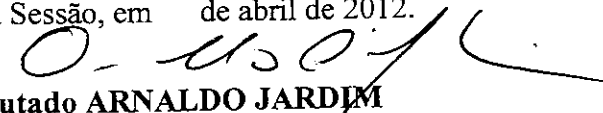
O patrimônio inicial do Fundo, cujo gestor é o BNDES, foi constituído mediante a transferência de 98 bilhões de ações preferenciais nominativas (PN) de emissão do Banco do Brasil S.A. e 1,2 bilhão de ações preferenciais nominativas (PN) de emissão da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.

De acordo com o artigo 3º da Lei 9.818/99, constituem recursos do FGE: o produto da alienação das ações; a reversão de saldos não aplicados; os dividendos e a remuneração de capital das ações; o resultado das aplicações financeiras dos recursos; as comissões decorrentes da prestação de garantia; e os recursos provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União.

O Art. 17 da presente Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição a ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE. Esta operação, em nossa opinião, não é salutar porque deverá gerar mais custos para o Tesouro a longo prazo. Além disso, não vemos nenhuma urgência e relevância para que tal tema seja tratado por medida provisória.

Desta forma, achamos prudente suprimir o referido art. 17 e manter as atuais fontes de recursos do FGE.

Sala da Sessão, em de abril de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

